| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | /_ | |



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 136/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11764/2022.
 - Apenso: Processo nº 11889/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Pedro Macario Barboza Prefeito Municipal de Jutaí
- 6- Advogado: Maria de Cassia R de Souza OAB/AM 2736
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5823/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Jutaí. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Jutaí, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Pedro Macario Barboza, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º da CRFB/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2423/96.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

| Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 01/09/2023. | Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 3B9134A8-1BD2FF42-221CB4CE-AFD7F389 |
|--|--|
| ocumer | Sesse (|
| ste do | cia ac |
| ш | onferên |
| | Para C |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| DIV. DE ACÓRDÃOS | ; |
|------------------|---|
| Proc. Nº | |
| Fle N0 | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 136/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

| Publicado do TCE/AN | | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº | | | |
| De | _/ | / | |



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 136/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 136/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11764/2022.
 - Apenso: Processo nº 11889/2022.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Pedro Macario Barboza Prefeito Municipal de Jutaí
- 6- Advogado: Maria de Cassia R de Souza OAB/AM 2736.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5823/2023-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Jutaí. Exercício de 2021.

Encaminhamento. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Jutaí, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De / | | |



| DIV. DE ACORDAOS | | |
|------------------|--|--|
| Proc. Nº | | |
| Fls. Nº | | |

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 136/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 136/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- **10.2. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Jutaí que:
 - 10.2.1.cumpra com rigor o prazo de envio (mensal e anual) de todos os documentos requeridos nas Prestações de Contas Mensais e Anuais, conforme normativos desta Corte de Contas:
 - **10.2.2.** mantenha zelo quando da realização dos processos de pagamento de despesas;
 - 10.2.3. mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4°, da Lei nº 12.527/2012;
 - 10.2.4. proceda a correta instrução dos processos administrativos de licitação, inexigibilidade e dispensa, observando os comandos previstos no art. 38, III, VI, VII da Lei nº 8.666/1993; e mantenha a documentação relativa a obras e serviços de engenharia atualizadas, em conformidade com a Resolução nº 27/2012-TCE/AM;
- **10.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processo autônomo em relação à impropriedade 2 do Relatório Conclusivo nº 341/2022-DICAMI (fls. 8647/900), listada no corpo deste Voto, não sanada;
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência ao Sr. Pedro Macario Barboza, através de seu patrono, acerca do Parecer Prévio para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- 10.5. Arquivar o presente feito, nos termos regimentais, após o cumprimento

| | r/spede e informe o códiao: 3B9134A8-1BD2FF42-221CB4CE-AFD7F389 |
|--|---|
| | /FD |
| ლ <u>.</u> | CE-/ |
| /202 | CB4 |
| 1/06 | 221 |
| em C | F42- |
| OR. | D2F |
| Z | 3-1B |
| Ž. | 34 A8 |
| SSS | B91 |
| Ā | 30:3 |
| 웃 | códic |
| É | o e |
| <u>S</u> | form |
| 3GE | e iii |
| Š | pede |
| AR | .br/s |
| od e | gov. |
| nent | a.am |
| yitaln | a tce |
| ğ | nsult |
| inad | O0//: |
| ass | http |
| to to | site |
| men | sec |
| ste documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 01/09/202? | aces |
| ste docume | 'ara conferência acesse o site http://ci |
| ш | ferê |
| | COD |
| | ara |

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº | | |
| De/_ | /_ | |



| Proc. Nº | |
|-----------|--|
| Fls. Nº _ | |

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 136/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 136/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

integral do decisório.

- 11- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral